



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

## Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de bicicletários em locais de grande fluxo de público no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de implantação de bicicletários em locais de grande fluxo de público no município do Recife.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - locais de grande fluxo de público:

- a) supermercados;
- b) instituições de Ensino Privado;
- c) hospitais;
- d) templos religiosos;
- e) instalações desportivas privadas (academias, boxes e similares);
- f) drogarias;
- g) panificadoras;
- h) teatros;
- i) instituições financeiras;
- j) estabelecimentos comerciais;

Rua Princesa Isabel, nº410, Boa Vista, Recife – PE.

Telefone(s): (81) 3301-1345 / 3301-1231. E-mail: fredferreira20620@gmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

## Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

k) locais destinados à hospedagem (hotéis, pousadas, albergues, entre outros); e

II - bicicletários: locais destinados ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração.

Art. 3º Os bicicletários instalados nos locais referidos no inciso I do art. 2º deverão:

I - ser franqueados a todos, sem qualquer distinção, não sendo permitida a sua exploração com finalidade lucrativa;

II - obedecer a critérios de segurança para os ciclistas e para os pedestres, bem como ter facilidade de acesso;

III - ter sinalização apropriada conforme regulamentação pelo Poder Executivo; e

IV - corresponder a, no mínimo, cinco vagas para bicicletas.

Art. 4º A concessão de habite-se, ou aceitação de obras, relativa à construção, ampliação ou modificação dos locais referidos no inciso I do art. 2º, somente será outorgada mediante o atendimento das disposições contidas na presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento, prevendo, inclusive, o Órgão responsável pelas providências administrativas e fiscalização.

Art. 6º Verificado o descumprimento, o infrator será intimado a adotar as providências cabíveis, no prazo de 72h (setenta e duas horas).

§ 1º O não atendimento ao prazo previsto no *caput* implicará o pagamento de multa, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia de funcionamento.

§ 2º A multa tratada no § 1º será atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro que venha substituí-lo, a cada 12 meses, contados a partir do mês posterior ao de entrada em vigência desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de junho de 2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

## Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

**FRED FERREIRA  
VEREADOR**

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei visa ampliar as opções de estacionamento para bicicletas, levando em consideração o maior desenvolvimento e a utilização dessas, a segurança e a saúde do usuário, a mobilidade urbana e a redução da poluição ambiental gerada pelos automóveis. Esta Proposição serve como instrumento de incentivo a uma nova cultura de meio de transporte e lazer, tendo em vista o atual sistema urbanístico existente no município do Recife e o acesso dos ciclistas a essas estruturas.

Rua Princesa Isabel, nº410, Boa Vista, Recife – PE.

Telefone(s): (81) 3301-1345 / 3301-1231. E-mail: fredferreira20620@gmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

## Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

O ciclista deve tomar conhecimento dos locais em que poderá estacionar seu meio de transporte, por isso é de suma importância a devida sinalização dos lugares que possuam bicicletários, com o intuito de garantir plena segurança aos pedestres e ciclistas, bem como a facilidade de acesso.

A bicicleta é um meio de transporte sustentável e por ser movimentada através de força motriz humana não gera danos ao meio ambiente quanto à emissão de gases poluentes, como, o CO (monóxido de carbono), um dos grandes causadores do efeito estufa.

O art. 225 da Constituição Federal determina:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

A Norma estendeu à sociedade a possibilidade de participação na preservação e na proteção ambiental, estabelecendo à população o papel de defender o meio ambiente.

O art. 125 da Lei Orgânica do Município do Recife também assegura:

“Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Município e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos naturais.”

Rua Princesa Isabel, nº410, Boa Vista, Recife – PE.

Telefone(s): (81) 3301-1345 / 3301-1231. E-mail: fredferreira20620@gmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

## Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

A bicicleta é um bem durável que apresenta economicidade e possui a característica de ser ecologicamente correta, o que garante a proteção dos direitos estabelecidos nos referidos artigos, uma alternativa excelente se comparada aos veículos que utilizam a combustão interna. Logo, sua utilização traz o consumo coerente da energia, pois com um menor uso de fontes primárias há poucos impactos no meio ambiente.

No que tange à questão de furtos de bicicletas no município do Recife, análises demonstram um elevado índice. Também costumam ocorrer furtos de peças individuais do produto como banco, guidão, pedais e rodas. Esse crime desestimula o uso de bicicletas, gerando uma grande insegurança aos ciclistas. Em virtude disso, é imprescindível a existência de locais apropriados para guardá-las, em que prevaleçam a segurança e a preservação dos equipamentos.

O uso regular da bicicleta, portanto, além de preservar o meio ambiente, propicia uma vida mais saudável ao ciclista, contribuindo para evitar o sedentarismo, prevenindo doenças cardiovasculares e estimulando o bem-estar, pois reduz o estresse e a ansiedade. É senso comum que os carros são responsáveis por grande quantidade da poluição lançada no ar - cerca de 90%, conforme pesquisas - e a redução dessa poluição, havendo a troca desse meio de transporte pela bicicleta, irá contribuir para a diminuição da incidência de doenças respiratórias e cardíacas na população recifense.

Outro ponto importante a ser destacado é o Cicloturismo, que é uma forma dos visitantes da cidade poderem conhecê-la de maneira saudável, econômica e recreativa. Muitas pessoas que praticam esse tipo de atividade buscam melhores condições para o passeio, como locais para estacionar com segurança suas bicicletas enquanto conhecem alguma parte da cidade, anseios que estão longe de serem satisfeitos, uma vez que faltam estruturas adequadas para o estacionamento desse meio de transporte. O Cicloturismo oferece para as pessoas a oportunidade de conhecer locais típicos e polos culturais, aprender melhor a história da cidade, contemplar as paisagens ao longo do percurso e movimentar a economia local. A prática do Turismo por meio de outro meio de transporte não viabiliza um contato tão próximo com o destino. O cicloturista perde menos tempo de deslocamento, evitando o trânsito e tendo a oportunidade, de

Rua Princesa Isabel, nº410, Boa Vista, Recife – PE.

Telefone(s): (81) 3301-1345 / 3301-1231. E-mail: fredferreira20620@gmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

## **Gabinete do Vereador Fred Ferreira**

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

conhecer mais locais e aproveitar melhor sua estadia na cidade, principalmente no Recife, no qual há projetos de expansão da malha cicloviária, o que permitirá um aproveitamento ainda melhor de apreciação da nossa linda cidade.

Tendo em vista os argumentos expostos, é certo que o cerne da questão para que haja um estímulo maior ao uso da bicicleta é a existência de mais locais para o seu estacionamento, de modo a incentivar a menor frequência de utilização do automóvel particular.

A fiscalização pelo Poder Público Municipal após a implementação do presente Projeto de Lei tornará a bicicleta não somente uma alternativa de lazer, mas também de transporte para as presentes e futuras gerações recifenses, como determina Constituição Federal, em seu art. 225.

Assim, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação desta Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de junho de 2020.

**FRED FERREIRA  
VEREADOR**

Rua Princesa Isabel, nº410, Boa Vista, Recife – PE.

Telefone(s): (81) 3301-1345 / 3301-1231. E-mail: fredferreira20620@gmail.com